

**CONTRATO Nº 441/2021/SMEC
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 14315/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA AUTOLABOR
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a empresa **AUTOLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Caetano Silveira, nº 651, Bairro: Brejaru, CEP: 88.133-520, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.726.000/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, o Sr. **ADO TADEU VELHO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.275.044-2 SSP/SC e CPF nº: 145.234.939-87, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, 199, Centro, CEP: 88015-420, Florianópolis/SC, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 14315/2021-SMEC, doravante referido por Processo, em consequência da **INEXIGIBILIDADE**, cuja certidão foi publicada no DOM de 02/09/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, pelas condições a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE LABORATÓRIOS DIDÁTICOS MÓVEIS - AUTOLABOR, DESTINADOS A ATENDER OS ESTUDOS EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º ao 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ª à 4ª SÉRIE), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA – RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 25, inciso I da Lei nº.8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 014315/2021 SMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

3.2 - O objeto da presente aquisição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação – SMEC **até dia 31/12/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

c) Consignar, na Notificação do item anterior, prazo para que a CONTRATADA proceda IMEDIATAMENTE com as correções que se fizerem necessárias, quando for o caso, sem prejuízo dos procedimentos inerentes à apuração e aplicação de eventuais penalidades, à luz do caso concreto.

d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

e) Prestar todo e qualquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, quando for o caso.

f) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

g) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto o item 5.

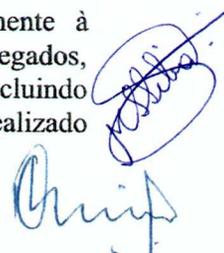
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

c) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, prestadores de serviços e/ou representantes, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.



- d) Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e/ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, encargos fiscais comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Realizar formação para utilização do conteúdo, a qual ocorrerá presencialmente em endereço da CONTRATANTE, conforme proposta.
- j) Fornecimento de login e senha para acesso ao conteúdo online.
- k) Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento à distância para que sejam sanadas quaisquer dúvidas do público-alvo.
- l) Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- m) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº.05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

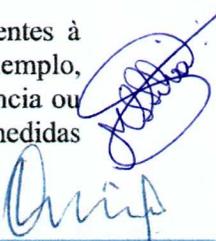
5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças– SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato de contrato no D.O.M.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.



5.5.1 - Nas hipóteses previstas no subitem 5.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

5.6 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “pro-rata tempore” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^n / 30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

6.1.1 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

6.1.2 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

6.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

6.2.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

6.2.2 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

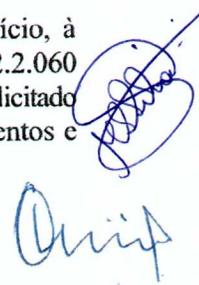
6.2.3 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

6.2.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

6.3 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº.5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060** **Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB**, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos).



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal nº. 8666/93.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

8.3 - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

8.3.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.3.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3.4 - comportar-se de modo inidôneo.

8.3.5 - cometer fraude fiscal.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

8.4.2 - A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor orçado do serviço atrasado, limitado a 10% (dez por centos) deste.

8.4.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.4.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do subitem 8.4.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.5 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.6.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação.

8.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

8.10 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados dor recebimento da Notificação.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA.

9.4 - Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta comercial.

9.5 - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

10.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

10.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.5 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2021

PELO CONTRATANTE:



MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:



ADO TADEU VELHO VIEIRA
CPF nº: 145.234.939-87
Autolabor Industria e Comércio LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Carla Helena Nemeses de Oliveira Braga CIC: 033.309.562-67.
2. Dionne Chaves CIC: 745.896.872-91

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Maria do Socorro Freitas Gomes, Matrícula nº 955146 e Adriana Rocha de Me-deiros, Matrícula nº 26963, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 015724/2021/SMAG, que tem como objeto: Serviço de Telefonia Móvel com Comodato de Aparelho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 01 de setembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n. 2021.04.36760P
NUP: 007723/2021
Assunto: Concessão de benefício
Interessado: Rui Guilherme Barra Delgado

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 16/E, de 05/02/2015, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica do PRESSEM e CONCEDO a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor RUI GUILHERME BARRA DELGADO, Fiscal Municipal, matrícula 00826, a contar da data da publicação da respectiva portaria, com fulcro na Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17, inc. IV, "a" da Lei nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008605/2020
ASSUNTO: Progressão Funcional
INTERESSADO: Jucelino da Silva Ribeiro

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COM-PAD, no qual informa que não houve o preenchimento dos requisitos legais dispostos no art. 19 do Decreto nº 123/E de 15/9/2017, INDEFIRO o pedido de Progressão Funcional do servidor JUCELINO DA SILVA RIBEIRO, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem - P.N.E, matrícula n. 29488.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 15676/2020/SMEC
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 1076/2020/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 1076/2020/SMEC, até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 01 de setembro de 2021, conforme especificado na justificativa de fls. 358/359, nos termos do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EI-

RELI

CNPJ: 34.794.255/0001-95

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 14315/2021 - SMEC

Espécie: Contrato nº 441/2021/SMEC

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor Total: R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL, DESTINADOS A ATENDER OS ESTUDOS EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1ª À 4ª SÉRIE), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AUTOLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 01.726.000/0001-36

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2021.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº: 3619/2021/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2021/SMEC.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto retificar o item 8.1, da CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº. 111/2021/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

Contratada: R.H. GUEDES VIEIRA - ME

CNPJ: 28.776.956/0001-07